

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO № 12/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA e ARTESANATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA V. VIEIRA AMARO COMÉRICIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos RENATA DA COSTA FERREIRA, portadora do RG nº 020.556.199-6, expedida pelo DETRAN/RJ em 05/2/2001, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.498.937-82, residente e domiciliada na Rua Dr. José Luiz Erthal, nº 293, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa V. VIEIRA AMARO COMÉRICIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com sede na Rua Cacapava, nº 4792. Setor 9 - Ariquemes / RO - CEP: 76876-328, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.848/0001-00, neste ato representada pelo Sr VALDIR VIEIRA AMARO. portador nº453.981, órgão expedidor SSP/RO, CPF Identidade de carteira da nº608.897.301-30., a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2023, tipo MENOR PRECO POR ITEM, previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. nº 4.558/2023, Decreto Municipal nº 2156/2010, Decreto Federal nº 7.892/2013, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6.861/2023, em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ("processo mãe"): apensos processo administrativo nº 7.078/2022, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a eventual e futura aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA e ARTESANATO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Ass. Social e Dir. Humanos – SMASDH, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A quota parte da Secretaria Municipal de Educação será formalizada através de outro contrato, em nome do respectivo Fundo, contemplando o presente a quota parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado total de R\$ 20.363,15 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pelos itens 01, 03, 20, 481, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

Parágrafo Único - O valor estimado e os quantitativos constituem mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Assistência Social a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os bens a serem adquiridos serão entregues em remessa parcelada, conforme ordens de formecimento, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta, no seguinte endereço:

SMASDH: Sede da Secretaria, Rua Miguel de Carvalho, 158, Centro – Bom Jardim/RJ, de segunda a sexta feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h, e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilibrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa.

Parágrafo Terceiro – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto — Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto — Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais. Parágrafo Sexto — Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd') O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II -- O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Paragrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, Rua Miguel de Carvalho, 158 – Centro – born Jardim/RJ, CEP: 28660-000, referente à quota parte da Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos.

I – Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do Imposto de Renda ou a sua não incidência, conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012.

Paragrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos. Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I - Haver suspensão do pagamento do crédito.

II - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

 IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados. Paragrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no item 8.

Parágrafo Sétimo – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

Paragrafo Oitavo – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0.00016438.

Parágrafo Dácimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Segundo - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orcamentária: Programa de Trabalho nº: 05.900.08.244.0070.2.088, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTES DOS PREÇOS

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro — Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de exentual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Paragrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornacedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Paragrafo Sexto – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preco registrado, observada a classificação original.

Parágrafo Sétimo – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

Parágrafo Oitavo – Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contra ação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

É responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preço o seguinte órgão e gestor: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL E DIR. HUMANOS: representada pela Secretária Renata da Costa Ferreira, Matr. 41/6953, CPF nº 104.498.937-82conforme a sua cota parte.

Paragrafo Primeiro— Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preposa

- 1 Varificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível na ra a execução:
- 2 Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;
- 3 Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4 - Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA:

5 - Aplicar as sanções por descumprimento contratual;

- 6 Requerer e/ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na
- 7 Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4). 8 - Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

- 10 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas:
- 11 Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

11.1 - Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item 11.

12 - O rol dos órgãos participantes, suas respectivas cotas e atribuições consta no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13 - Não será admitida a adesão de outras Secretarias Municipais que não participaram da presente licitação.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato

Andressa Pereira Cunha, matrícula nº 41/7013, CPF nº 119.833,257-32;

- Virginia dos Santos Hoelz, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

Parágrafo Terceiro - Compete à fiscalização do contrato:

- 1 Figalizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;
- 3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anôn mas:
- 4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos:
- 5 Emborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

- 7 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII) Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Paragrato Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumente convocatório e seus anexos;
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de compsão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa:

5 Estuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CCRTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Particialo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus

os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qua constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de validade, no que spoper.
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou curos dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

9 — Airar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, entarpos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

- 10 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo. Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotona de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 11 Em caso de desistência do fornecimento, a CONTRATADA deverá comunicar à Administração, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo cumprir eventuais ordens de execução emitidas nesse prazo.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INACIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pala mexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garanudas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Alvertancia;

!! - Multa(s):

III — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 — Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 — Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 - Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 - Alrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

3 - Não completar o fornecimento dos bens

Paregrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou rotal do contrato, em especial:

1 — Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar a ata de registro de preços, 0c contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2 - Alrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.

3 - Alrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a emo ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 - Apresentar documentação falsa;

2 — Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 — Praticar alos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 - Cometer fraude fiscal:

5 - Comportar-se de modo inidôneo;

6 - Não mantiver sua proposta;

7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluado o FGTS, quando cabível.

Paragrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Paragrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravissima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1 - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 100 UNIFBJ;

2 - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 150 UNIFBJ;

3 — Para as infrações gravissimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 250 UNIFBJ. Paragrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento compocatóno e seus anexos, por até 02 (dois) anos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração grav sama com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Paragrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Municipio de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional..

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando e adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso. Parágrafo Décimo Quarto— As penalidades de suspensão temporária de participação em licitar ou contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8 666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os alicitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contra ditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto— Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moerio corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim — UNIFBJ, na forma do arr. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto— As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no orazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Partigrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convecatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos conespondentes

Paragrafo Décimo Oitavo— As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuno ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLAI SULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Alem las causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções aom listrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos pre e los estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos ricisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela COLURATALITE

Paragrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão aoministrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Paracrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preserencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parentato Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos encareços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Paragrafo Terceiro — Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem preluzo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁTISULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, paragrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de Visinola a partir de sua assinatura.

Paragrafo Primeiro – As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idéntida a está observados os prazos para fomecimento e pagamento pela Administração. Paragrafo Segundo – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

1 - Ultrando conveniente a substituição de garantia de execução;

2 — Quendo necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, en razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

2 — Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

4 — fara restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manuenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porêm de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do equistado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando elea econômica extraordinária e extracontratual.

Paramafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado quando:

1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. - Mão abeitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4 — Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

Para prafo Quarto - O cancelamento de registros será formalizado por despacho da

Administração Pública, assagurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Quinto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato supercaniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da atal devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do formidador.

Para rafo Sexto - A ata de registro de preços será revogada quando não restarem forma edores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do municipalido.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Figurante o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por esterem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 00 (rus vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas ana a

Bom Jardim/RJ, 19 de janeiro de 2024.

V VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO:03716848000100 Assinado de forma digital por V VIEIRA AMARO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO:03716848000100

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

V. VIEIRA AMARO COMÉRICIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nime:

Nome: CPF:

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 26-02-2024 PRACA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO - BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 164



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIMPROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº .: 7.078/2022

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: 014/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CNPJ

nº. 03.802.344/0001-02.

CONTRATADO V. VIEIRA AMARO COMÉRICIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ nº 03.716.848/0001-00.

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto eventual e futura aquisição de materiais de CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA e ARTESANATO, demanda Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 20.363,15 (vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e quinze centavos), pelos itens

01, 03, 20, 481, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499 e 500.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho nº: 05.900.08.244.0070.2.088, Natureza da Despesa nº: 3390.30.00..

 E) DURAÇÃO: O Contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.